

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - ANA/SEI

Processo nº 02501.005817/2024-34

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED Nº 02/2025 – SEI-ANA

Processo Administrativo ANA nº 02501.005817/2024-34

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA

CNPJ: 04.204.444/0001-08

Endereço: Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, CEP 70610-200, Brasília/DF

Nome da autoridade competente: GUSTAVO MACHADO DE FREITAS

Assessor Especial de Governança

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria ANA nº 397, de 1º de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 125, Seção 2, de 7 de julho de 2025.

Nome da Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA REDE HIDROMETEOROLÓGICA – SGH

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora – UG que descentralizará o crédito:
443003/44205 – Coordenação de Orçamento e Finanças/ANA

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do TED: 443014 – Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica – SGH

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

MARINHA DO BRASIL

CNPJ – 00.394.502/0020-07

Nome da autoridade competente: JOÃO ALBERTO DE ARAUJO LAMPERT
Comandante do 9º Distrito Naval

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto Presidencial, publicado no Diário Oficial da União em 28/03/2024, Edição 61-A, na Seção 2 – Extra A

Nome da Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:
CHN9 – MARINHA DO BRASIL

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora – UG que receberá os créditos orçamentários:
788510– CHN9 – MARINHA DO BRASIL

Número e Nome da Unidade Gestora – UG que receberá os créditos financeiros:
788820– CelIMMa – MARINHA DO BRASIL

Nome da Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:
CHN9 – MARINHA DO BRASIL

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Apoio à operação, manutenção e guarda da embarcação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), para possibilitar o pleno emprego da embarcação, e consequentemente, aperfeiçoar o monitoramento hidrológico e aumentar a segurança da navegação fluvial na Região Hidrográfica Amazônica, promovendo o intercâmbio contínuo de informações e conhecimentos, e, ainda, capacitar tecnicamente as equipes da ANA e da Marinha do Brasil para aprimorar práticas operacionais e competências necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I – Analisar e aprovar a descentralização de créditos.
- II – Analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho.
- III – Descentralizar os créditos orçamentários.
- IV – Repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso.
- V – Aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário.
- VI – Aprovar as alterações no TED.
- VII – Solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário.
- VIII – Analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada.
- IX – Solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível.
- X – Emitir certificado de disponibilidade orçamentária.
- XI – Registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão.
- XII – Prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso.
- XIII – Publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura.
- XIV – Designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV – Instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI – Suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I – Elaborar e apresentar o Plano de Trabalho.
- II – Apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto.
- III – Apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos.
- IV – Executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos.
- V – Aprovar as alterações no TED.
- VI – Encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto.
- VII – Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional.
- VIII – Citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário.
- IX – Instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora.
- X – Devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.
- XI – Devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020.
- XII – Disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura.
- XIII – Devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica.
- XIV – Designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV – Disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

4.3. Obrigações Pertinentes à LGPD para os Partícipes

- I – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente Termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- II – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- III – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- IV – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Unidade Descentralizada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- V – É dever da Unidade Descentralizada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- VI – A Unidade Descentralizada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- VII – Unidade Descentralizadora poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Unidade Descentralizada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- VIII – A Unidade Descentralizada deverá prestar, no prazo fixado pela Unidade Descentralizadora, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- IX – Bancos de dados formados a partir do presente Termo, que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- X – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- XI – Quando da coleta de dados pessoais sensíveis, armazená-lo em local apartado dos demais dados pessoais e com nível de restrição ainda maior, sendo disponibilizados somente mediante requerimento formal e justificativa legítima.
- XII – Informar a outra parte imediatamente após a tomada de conhecimento caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
- XIII – Responsabilizar-se-á a parte que der causa a eventuais violações de dados pessoais nos termos da legislação vigente, ressalvado o direito de regresso estabelecido em lei e consideradas as circunstâncias do caso e medidas de segurança adotadas pela responsável.
- XIV – O Termo de Execução Descentralizada está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- XV – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- XVI – Observações: Todas as disposições acima da presente Cláusula são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arrolem outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do serviço a ser executado.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 01/09/2025 Fim: 31/08/2030

6. VALOR DO TED

O valor é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Programa: 2321 – Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade Sempre

Ação Orçamentária: 2378 – Operação da Rede Hidrometeorológica

Plano Orçamentário: 0000 – Operação da Rede Hidrometeorológica

Fonte: 1071

Funcional Programática: 18.544.2321.2378.0000

Valor: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais).

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X) Sim

() Não

Ao final deste TED, as embarcações permanecerão sob a posse e titularidade da ANA, não sendo classificadas como bens remanescentes. Os itens adquiridos e incorporados às embarcações serão propriedade da ANA, enquanto os demais bens ficarão sob a titularidade da Marinha.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I – o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II – a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III – a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO MACHADO DE FREITAS
Assessor Especial de Governança

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
JOÃO ALBERTO DE ARAUJO LAMPERT
Vice-Almirante
Comandante do 9º Distrito Naval



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Machado de Freitas, Assessor Especial de Governança**, em 22/08/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ALBERTO DE ARAUJO LAMPERT**, Usuário Externo, em 01/09/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0084047** e o código CRC **AC4912C7**.

Referência: Processo nº 02501.005817/2024-34

SEI nº 0084047